

02) Outros assuntos de interesse da Companhia. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, ARNÓBIO VIANA DAVID, Secretário-Geral, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 84, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972/2014, publicado no DODF nº 231, de 05/11/2014, e tendo em vista o Decreto nº 36.437, de 02 de abril de 2015:

CONSIDERANDO a necessidade controlar os pátios de manobra, pistas de deslocamento de caminhões e fluxo de carga pesada localizados no Aterro Controlado do Jóquei;

CONSIDERANDO que a guarda e fiscalização de veículos privados que transitam e/ou que são estacionados no Aterro Controlado do Jóquei não compete ao SLU-DF;

CONSIDERANDO a necessidade de desocupação imediata das áreas de serviço e de manobra do Aterro Controlado do Jóquei, RESOLVE:

Art. 1º. Proibir o depósito de caçambas, a permanência e a circulação de veículos privados e em mau estado de conservação, na área do Aterro Controlado do Jóquei.

§ 1º. As caçambas e os veículos, em mau estado de conservação, deixados no Aterro Controlado do Jóquei por período superior a 24 (vinte e quatro) horas serão considerados como abandonados por seus proprietários e serão tomadas medidas visando a sua remoção pelo órgão responsável.

§ 2º. Os donos ou possuidores de veículos privados em mau estado de conservação, irregulares, ou com pendências junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que estejam circulando ou estacionados no Aterro Controlado do Jóquei serão notificados para retirar o seu veículo dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de terem os seus veículos guinchados pelo órgão competente, a pedido do SLU-DF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

CONVOCAÇÃO PARA A 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 13 do Anexo Único do Decreto Nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, CONVOCA os conselheiros do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal para a 26ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 17 de novembro de 2015, às 9h, na sede da SEGETH, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco "A", Lotes 13/14, 2º andar, Sala de Reuniões.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 124, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de Setembro de 2015, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, designado por meio da Portaria nº 115, de 28 de agosto de 2015, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso III do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 197.000.250/2015, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de Setembro de 2015, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 1.406.522,06 (um

milhão, quatrocentos e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e seis centavos), com vencimento em 15 de novembro de 2015.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL PINHEIRO TORRES

DESPACHO Nº 125, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativo ao mês de Setembro de 2015, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, designado por meio da Portaria nº 115, de 28 de agosto de 2015, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 0197.000.251/2015, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativa ao mês de Setembro de 2015, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 3.746.764,64 (três milhões, setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), com vencimento em 15 de novembro de 2015.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL PINHEIRO TORRES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2013 00 2 029533-3; Reg. Acórdão: 860118; Relator Des.: ROMÃO C. OLIVEIRA; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: TATIANA MUNIZ SILVA ALVES; Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Drª PAOLA AIRES CORREA LIMA; Procurador do DF: LÉO FERREIRA LEONCY; Amicus Curiae: SINDIRETA/DF - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA; Origem: ARTIGOS 31, 32, 33 E 34 LEI DISTRITAL 5.190 DE 25/09/2013 (TRANSPOSIÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DA CARREIRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS E DA CARREIRA DE GESTÃO FAZENDÁRIA PARA CARREIRA POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO; GRATIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - GAP).

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA ADITIVA LANÇADA EM PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VÍCIO FORMAL DETECTADO - ARTIGOS 31, 32, 33 E 34 DA LEI 5.091/2013 - TRANSPOSIÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

Demonstrado que a modificação trazida ao projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo trata de matéria afeta ao regime jurídico dos servidores públicos, hipótese em que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo iniciar o processo legislativo e, considerando que a emenda aditiva de iniciativa parlamentar implica em aumento de despesas e risco de pagamento indevido, tem-se como presente vício formal a macular os dispositivos impugnados.

Se os arts. 31, 32, 33 e 34, da Lei nº 5.190/2013 promovem transposição funcional de servidores de uma carreira para outra, sem prévia aprovação em concurso público, declara-se a inconstitucionalidade material desses artigos, nos termos do enunciado 685 da súmula do Supremo Tribunal Federal.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO RECONHECENDO A INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 31, 32, 33 E 34 DA LEI DISTRITAL N. 5.190, DE 25/09/2013, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME COM RELAÇÃO À INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E POR MAIORIA COM RELAÇÃO À INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura